



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação do Município de Bagre/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, consoante autorização do Sra. ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, na qualidade de ordenador de despesa, justifica a para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Avaliação Neuropsicológica dos transtornos do neurodesenvolvimento e identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) de 700 (setecentos) alunos do Sistema Municipal de Ensino, referentes ao Ensino Fundamental I e II, bem como formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação do Sistema Municipal, com realização de diagnóstico, emissão de relatórios de equipe multidisciplinar, visando o fortalecimento da Educação Especial para o ano de 2026.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “f”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações legais.

No tocante à natureza especializada do objeto, é fundamental que os serviços requeridos pela Administração apresentem características, requisitos, metodologias e exigências técnicas que demandem conhecimentos específicos e experiência profissional diferenciada, de modo a assegurar o pleno atendimento dos objetivos estabelecidos pela Administração, mediante a contratação de empresa particularmente capacitada para a execução dos serviços.

A presente proposta tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de **serviços técnicos de avaliação neuropsicológica dos transtornos do neurodesenvolvimento e identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) de 700 (setecentos) alunos do Sistema Municipal de Ensino, referentes ao Ensino Fundamental I e II, bem como a realização de formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação do Sistema Municipal**, incluindo a elaboração de estudos, diagnósticos e relatórios técnicos por equipe multidisciplinar, visando ao fortalecimento e aprimoramento da Educação Especial para o ano de 2026.

Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e demandam conhecimentos técnicos especializados, metodologia própria, experiência profissional e qualificação específica para sua adequada execução, especialmente em razão da complexidade das avaliações neuropsicológicas, da identificação das Altas Habilidades/Superdotação e da necessidade de formação continuada dos profissionais da educação na perspectiva da educação especial e inclusiva.

Nesse contexto, os serviços de **avaliação neuropsicológica, identificação de Altas Habilidades/Superdotação e elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos** enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, notadamente na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla **pareceres, perícias e avaliações em geral**.



Do mesmo modo, as atividades de **formação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação do Sistema Municipal**, especialmente aquelas voltadas à educação especial e inclusiva, enquadram-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

De mais a mais, ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a empresa a ser contratada dispõe de **equipe técnica especializada, devidamente qualificada e com experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços pretendidos**, além de metodologia e capacidade técnico-operacional adequadas à execução do objeto. Tais características evidenciam sua **notória especialização** e demonstram que a contratação direta se mostra adequada à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, considerando as especificidades técnicas envolvidas na execução das avaliações, diagnósticos, relatórios e atividades de formação continuada.

Dessa forma, diante da natureza especializada dos serviços, da qualificação técnica da empresa, da notória especialização de sua equipe e da inviabilidade de competição para a adequada seleção de prestador capaz de atender às especificidades do objeto, justifica-se a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

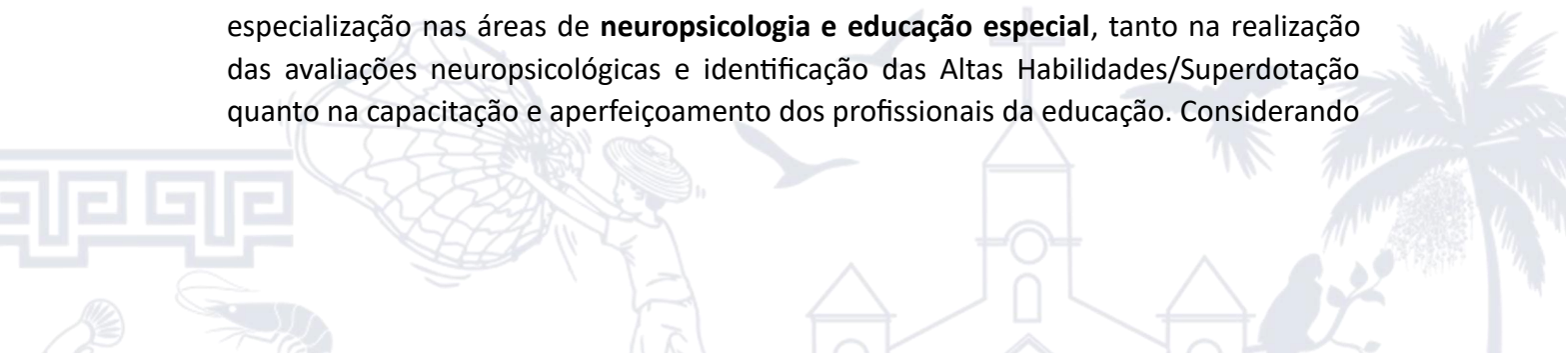
Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de **Avaliação Neuropsicológica dos transtornos do neurodesenvolvimento e identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) de 700 (setecentos) alunos do Sistema Municipal de Ensino**, referentes ao Ensino Fundamental I e II, bem como a realização de **formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação do Sistema Municipal**, com realização de diagnóstico e emissão de relatórios técnicos por equipe multidisciplinar, visando ao fortalecimento da Educação Especial para o ano de 2026.

A contratação se justifica pela necessidade de contar com suporte técnico de alta especialização nas áreas de **neuropsicologia e educação especial**, tanto na realização das avaliações neuropsicológicas e identificação das Altas Habilidades/Superdotação quanto na capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação. Considerando





a complexidade e a especificidade das demandas educacionais que envolvem a avaliação, a identificação das necessidades educacionais dos alunos e a adoção de estratégias adequadas de atendimento, torna-se imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada e **notória especialização**, a fim de garantir qualidade técnica, eficiência administrativa e o adequado cumprimento das ações relacionadas à Política de Educação Especial.

O volume e a natureza das demandas, envolvendo a **avaliação de 700 (setecentos) alunos e a formação dos profissionais da educação**, somados à necessidade de aplicação de metodologias específicas, análise técnica dos resultados e emissão de relatórios por equipe multidisciplinar, tornam necessária a contratação de estrutura técnica especializada para atendimento integral dessas necessidades. Assim, a contratação objetiva reforçar a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, garantindo respostas céleres, tecnicamente qualificadas e alinhadas às diretrizes da Educação Especial e Inclusiva.

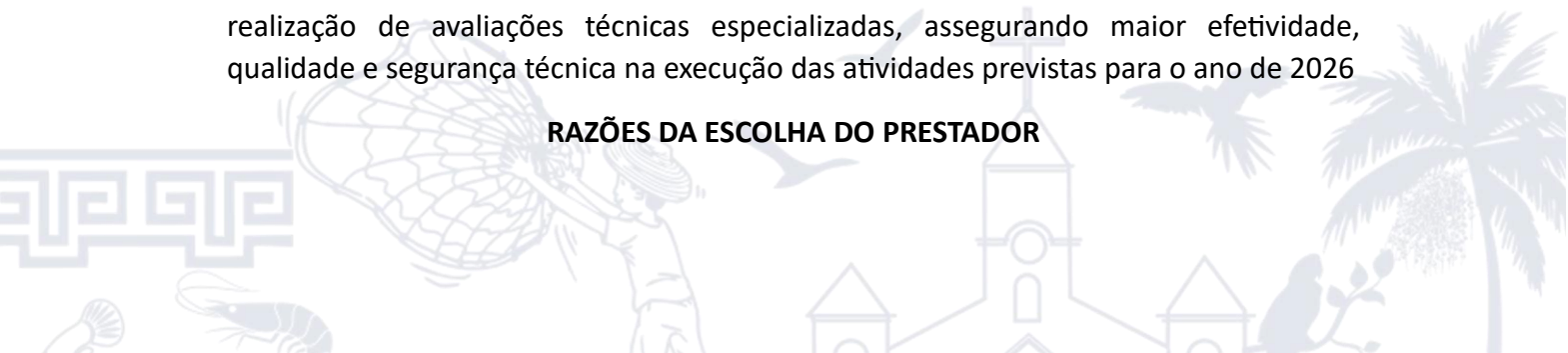
Adicionalmente, a prestação dos serviços especializados permitirá maior efetividade na **avaliação e identificação das características e necessidades específicas dos alunos**, na elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos qualificados e na **capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação**, contribuindo para a adoção de práticas pedagógicas mais adequadas e inclusivas. Essa atuação integrada e especializada visa, sobretudo, fortalecer a Educação Especial no Município, promover a inclusão educacional e assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

No que se refere ao enquadramento legal, a contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com o **art. 74, inciso III, alíneas “b” e “f”, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto compreende serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em **avaliações em geral**, especificamente as avaliações neuropsicológicas e a identificação das Altas Habilidades/Superdotação, bem como **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, correspondente às ações de formação em educação especial e inclusiva destinadas aos profissionais da Educação do Sistema Municipal.

A contratação fundamenta-se, ainda, na **notória especialização da empresa a ser contratada e de sua equipe técnica**, demonstrada por sua qualificação, experiência e capacidade técnico-operacional compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, observando-se os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, bem como os critérios de **vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público**.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada à consecução dos objetivos da Administração Pública Municipal, especialmente no fortalecimento das ações de Educação Especial e Inclusiva, na qualificação dos profissionais da educação e na realização de avaliações técnicas especializadas, assegurando maior efetividade, qualidade e segurança técnica na execução das atividades previstas para o ano de 2026

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR





A escolha recaiu sob a empresa **HOFFMANN PSICOPEDAGOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais, amplamente demonstrada por meio das titulações, cursos e experiências dos profissionais que integram seu quadro técnico, bem como pelo desempenho de suas atividades junto a outros órgãos públicos e instituições de ensino, além da sua disponibilidade e conhecimento específico na área de Avaliação Neuropsicológica, identificação de Altas Habilidades/Superdotação e educação especial e inclusiva — condição essencial para a adequada prestação do serviço —, haja vista a experiência comprovada e a permanente atualização profissional da equipe.

Diante do exposto, entende-se que a empresa proponente dispõe das condições técnicas e pessoais necessárias para a prestação dos serviços demandados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa decorreu de prévia análise técnica e de compatibilidade de preços constante nos autos deste processo, o que permitiu inferir que os valores guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica e com a complexidade dos serviços técnicos especializados a serem prestados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **HOFFMANN PSICOPEDAGOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 3.955.162,75** (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do repasse do FNDE previsto para o Município de Bagre/PA no exercício de 2026, a ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 329.596,89** (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), condicionadas aos repasses efetuados pelo FNDE e ao êxito dos atendimentos/relatórios, conforme documentos acostados nos autos.

Bagre/Pa, 28 de agosto de 2025.

ELIANETE DE JESUS
FARIAS DA
CUNHA:42771307200

Assinado de forma digital por ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE
BAGRE:04876538000115

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
BAGRE:04876538000115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Presencial,
ou=31075512000140, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICÍPIO
DE BAGRE:04876538000115

